



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 26/12/2019

HORÁRIO: 10:30 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 88, de 14.3.2019, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001678/2019-42, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de blindagem de veículos para atendimento da PRMS, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilhas de custos com especificações, quantitativos e valores máximos (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

3.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, com o Ministério Público da União, ou com esta PR/MS, de acordo com consulta pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio aos seguintes cadastros:

4.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>)

4.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

4.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.3. As referidas consultas somente poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio após a fase de lances.

4.4. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o limite máximo aceitável para o valor global da contratação será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme valores máximos para cada veículo fixado no ITEM 1 do Termo de Referência (Anexo I);

c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, inclusive frete para retirada e entrega dos veículos no local definido no Anexo I, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024/19, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 23 do Decreto nº 10.024/19, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- f) Não utilização de trabalho degradante ou forçado.

6.3. Além das declarações do sistema comprasnet, os licitantes deverão anexar, juntamente com a proposta, as seguintes declarações constantes deste Edital:

- a) Declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- b) Declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);

6.4. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro após a fase de lances.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- 7.2.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

- 7.2.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;
- 7.2.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 7.7. A referida documentação somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro após a fase de lances.
- 7.8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.
- 7.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.
- 7.10. O licitante que não enviar a documentação será desclassificado e estará sujeito à aplicação de sanções, conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

VIII – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

- 8.1. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando a Planilha de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constante no Anexo II, exclusivamente via sistema Comprasnet, contendo também os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail, e ainda:
- 8.2. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e

desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **bem como aquelas que identifiquem o licitante.**

91.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Será adotado para o envio de lances neste certame o “**MODO DE DISPUTA ABERTO**”, no qual a sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item 9.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item 9.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 9.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

9.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.12. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.13. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.14. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 9.12 e 9.13, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.15. Não havendo licitantes que atendam aos critérios de desempate previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, eventual empate será decidido aplicando-se o critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.15.1. prestados por empresas brasileiras;

9.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.17. O Pregoeiro encaminhará, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

9.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

9.21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 11.1 deste Edital.

9.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

X – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

10.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.1.1. O envio de documento/anexo será feito via sistema, mediante uso da função de convocação de anexos existente.

10.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.2. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, contado-se a partir da convocação, e terá duração mínima de duas horas.

10.3. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.5. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.5.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo, caso seja necessário, deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará a decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Autoridade Competente para homologação.

XII – DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00 – Despesas de Capital; 4.4.00.00 – Investimentos; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.30 – Material de Consumo.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

- a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas nos Anexos I e II, e na Minuta do Contrato (Anexo VII) deste Edital;
- b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;
- c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;
- d) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação aplicável.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente quando a fiscalização atesta o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

14.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.5. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 7.2.2, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 7.2.3 deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

14.6. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

14.7. Serão retidos, ainda:

a) Os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande/MS).

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

14.9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

14.10. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.11. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 nos casos em que a licitante não regularizar restrição na documentação fiscal após decorrido o prazo previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123/06, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cobrado judicialmente.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mpf.mp.br/ms

16.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

16.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pregão para contratação de empresa especializada em serviços de blindagem de veículos para atender às necessidades da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, no tocante à segurança durante os deslocamentos, de acordo com o artigo 17 da Portaria PGR nº 70/2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário Máximo
1	Caminhonete Mitsubishi L200 Triton cabine dupla, 3.2, 4x4, turbo diesel, ano 2014/2015.	unidade	1	R\$ 75.000,00
2	Caminhonete Chevrolet S-10 LT cabine dupla, 2.5, 200 CV, 4x4, flex, ano 2015/2015.	unidade	1	R\$ 75.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 150.000,00

1.2. Será realizado o agrupamento dos itens tendo em vista a especificidade semelhante dos objetos, o baixo quantitativo unitário, bem como a necessidade de padronização dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

Constatou-se a necessidade de realizar a blindagem de pelo menos dois veículos, dentre os de patrimônio da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, a fim de auxiliar na prevenção das ações que atentem contra a incolumidade física e moral dos dignitários e demais ocupantes do veículo oficial, principalmente àqueles que em razão de suas atribuições estão permanentemente expostos a possíveis atos de violência, especialmente em locais de fronteira e outros, em que a situação concreta possa indicar existência de maior risco. A referida contratação está fundamentada no artigo 4º, parágrafo 1º, da Política de Segurança Institucional do Ministério Público instituída pela Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

2.2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.2. DA PROPOSTA:

3.2.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais. Os valores referentes ao frete deverão estar inclusos na proposta, conforme a seguir:

3.3. Nível de Blindagem e Requisitos do Serviço

3.3.1. A blindagem do veículo será completa e consistirá no revestimento de todo o habitáculo do veículo, além das rodas e dos pneus. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A ou seja, resistente ao impacto de munições 9 FMJ (Full Metal Jacket), com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo (SemiWadcutter), com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

3.3.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01e PORTARIA n. 55 – COLOG, de 5 de junho de 2017, o Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, a Norma Internacional do National Institute of Justice, a Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos

procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados (Norblind) e respectivas atualizações.

3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como providenciar as alterações de dados dos veículos junto ao Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, e ainda deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, conforme regulamentação específica do INMETRO, expedido por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN, inclusive arcando com o pagamento de taxas, impostos e despachante, se houver. Respeitadas as disposições constantes na tabela do Anexo da Resolução n.º 292/DENATRAN, de 29/08/2008.

3.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar projeto de blindagem, que será submetido à aprovação desta Procuradoria, contendo cortes esquemáticos do veículo, relação dos materiais empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem, estimado.

3.3.5. A CONTRATADA deverá emitir Termo de Responsabilidade ao final do processo de blindagem, além de outras prescrições legais às quais esteja obrigada como montadora, nos termos do Art. 5º, da N E B / T E-316, constando:

3.3.5.1. Certificado de Registro da montadora emitido pelo Exército Brasileiro;

3.3.5.2. Nome ou logotipo do fabricante das blindagens opaca e/ou transparente, com respectivo número do Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro;

3.3.5.3. Tipo de material da blindagem aplicados, como manta, aço e vidro;

3.3.5.4. Mês e ano da montagem;

3.3.5.5. Representação pictórica da aplicação, no veículo objeto da proteção balística, dos materiais utilizados e de seu respectivo nível de proteção.

3.3.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul o término da blindagem antes do fechamento das partes opacas, para a primeira inspeção, bem como após o término da blindagem, para a segunda inspeção, devendo, para tal, franquear o acesso às instalações da empresa.

3.3.6.1. As inspeções serão realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da empresa.

3.3.6.2. A declaração de anuência ou reprovação será emitida em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da inspeção.

3.3.6.3. Não se iniciará a etapa seguinte sem a aprovação formal da etapa anterior.

3.3.6.4. Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos coloridas em formato digital (CD), de modo que se possa verificar pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de sobreposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem, a serem entregues tanto na primeira e como na segunda inspeção.

3.3.7. Além das inspeções obrigatórias supracitadas, a CONTRATADA deverá permitir acesso à CONTRATANTE, a qualquer momento, durante a realização da blindagem, para outras inspeções que julgar conveniente.

3.3.8. As aprovações dos projetos e as amostras coletadas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade técnica sobre o objeto contratado.

3.3.9. Os processos de documentação e inspeção da blindagem, de que tratam este Termo de Referência deverão ser realizados para cada veículo que receber a blindagem.

3.3.10. Caberá à empresa CONTRATADA a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda:

3.3.10.1. Blindagem completa no espaço entre painel (corta-fogo) e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador;

3.3.10.2. Blindagem do capô (em manta de aramida);

3.3.10.3. Blindagem do teto;

3.3.10.4. Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;

3.3.10.5. Blindagem completa do porta-malas;

3.3.10.6. Blindagem do tanque de combustível.

PARTE OPACA

3.3.11. A blindagem das partes opacas do veículo deverá atender às seguintes especificações:

3.3.11.1. Manta de aramida impermeabilizada, com no mínimo 8 (oito) camadas; (aramida: material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração, responsável pela diminuição do peso da blindagem);

3.3.11.2. Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura ou aço de qualidade superior, onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida impermeabilizada.

PARTE TRANSPARENTE

3.3.12. A blindagem das partes transparentes deverá atender as seguintes especificações:

3.3.12.1. Blindagem das partes transparentes com vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais dos veículos e possuir antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS). (Indutância: medida em "henry", significa a propriedade de um circuito elétrico ou dois circuitos vizinhos, que determina a força eletromotriz que é induzida num dos circuitos por uma determinada variação de campo magnético);

3.3.13. Deverão ser utilizados “overlaps” nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 4 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro, para-brisa, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas, carroceria e demais transições de materiais, eliminando “gaps” balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados. (Overlap - sobreposição: moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. Colocação de aço balístico nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais; Normalmente instalado na proteção das bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. “Gaps” balísticos: espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem);

3.3.14. Blindagem dos 5 (cinco) pneus (sobressalente inclusive), apenas nos sistemas “flatover”, “rodgard” ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros) a uma velocidade mínima de 45Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora);

3.3.15. Como forma de readequação dos veículos ao peso acrescido pela blindagem, a CONTRATADA deverá entregar o veículo com recalibragem adequada da suspensão (molas/ amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.3.16. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível muito superior ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;

3.3.17. Deverá constar reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido;

3.3.18. Caberá à empresa CONTRATADA, ainda, após a blindagem:

3.3.18.1. A revisão da geometria e do balanceamento dos veículos, devendo a CONTRATADA apresentar o respectivo comprovante, caso solicitado;

3.3.18.2. A aplicação de película solar (insulfilme) em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 26.10.2007.

3.3.18.3. Instalar lanternas estroboscópicas e sirene intercomunicador bidirecional, que permita comunicação de dentro para fora e de fora pra dentro do veículo.

3.3.18.4. O veículo deverá possuir lanternas estroboscópicas, intercomunicador com sirene e vidros dianteiros e traseiros móveis (até 75%).

3.3.19. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo à CONTRATADA, antes do início da blindagem, apresentar cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem do veículo;

3.3.20. Deverá ser mantido o acabamento no padrão original do veículo, dentro das características da blindagem.

3.3.21. A CONTRATANTE poderá realizar visita de inspeção e vistoria na fase final do processo de blindagem opaca (instalação de blindagem na parte metálica e de aço) e fase final da blindagem transparente (instalação nas áreas envidraçadas) ou em qualquer tempo e ao seu critério durante a realização dos serviços de blindagem, no local de execução dos serviços.

3.3.22. Todos os serviços necessários deverão ser realizados em Campo Grande-MS ou na impossibilidade desta, o veículo deverá ser transportado pela CONTRATADA, sem rodar, através de caminhões plataforma para o local dos serviços, sendo todos os custos decorridos do transporte (tanto de encaminhamento para reparo como retorno para a PR/MS) de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.3.23. No valor orçado pela CONTRATADA deverá estar incluso o valor da primeira revisão gratuita de 10.000km ou 01 ano (o que ocorrer primeiro) e o valor referente às demais revisões a cada 10.000 km ou 01 ano até o final da garantia de 05 anos, com transporte do veículo até a respectiva oficina e o seu retorno a PR/MS, respeitando todos os itens inerentes ao processo de blindagem, principalmente os descritos abaixo:

3.3.23.1.1. Verificar o alimento das portas;

3.3.23.1.2. Calibragem dos pneus;

3.3.23.1.3. Verificar as condições dos vidros;

3.3.23.1.4. Verificar o funcionamento do intercomunicador;

3.3.23.1.5. Verificar o funcionamento do travamento das portas;

3.3.23.1.6. Verificar o Funcionamento dos vidros.

3.3.23.2. Realizar a lavagem do veículo;

3.3.23.3. Realizar diagnóstico da suspensão;

3.3.23.4. Reapertar as dobradiças e fechaduras das portas;

3.3.23.5. Retirar os possíveis barulhos que, porventura, possam existir em virtude da blindagem;

3.3.23.6. Realizar testes de estanqueidade, e verificar as guarnições dos vidros.

3.3.23.7. Prestar assistência técnica, pelo menos, na cidade de Campo Grande-MS para imprevistos com a blindagem.

3.3.24. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais;

3.3.25. A Blindadora deverá ser certificada no Exército - Certificado de Registro – CR;

3.3.26. As blindagens opacas (placas rígidas ou painéis balísticos) e transparentes (vidros) somente poderão ser produzidas por fabricantes registrados (TR) no Exército, que tiverem protótipos desses produtos aprovados pelo Centro Tecnológico do Exército - CTEX e devidamente apostilados aos seus Registros.

4. DA GARANTIA DA BLINDAGEM

4.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 05 (cinco) anos tanto para as partes opacas como para as partes transparentes, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante/fornecedor se o prazo for superior, contados da data do recebimento definitivo do veículo pronto, conforme especificações abaixo:

4.1.1. Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original do veículo, dentro das características da blindagem;

4.1.2. Com relação aos vidros: garantia quanto à delaminação e ao funcionamento das máquinas de vidros;

4.1.3. Com relação à parte opaca: garantia quanto a ruídos e acabamentos. 4.1.4 Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra delaminação dos vidros,

4.1.5. Garantia de 05 (três) anos para proteção balística do produto,

4.1.6. Garantia mínima de 02 (dois) anos para vedações e/ou ruídos relacionado à blindagem, acabamentos internos, máquinas de vidros, suspensão, amortecedores de vidros móveis e seus periféricos;

4.1.7. Garantia de 02 (dois) anos para Sirenes e demais acessórios instalados pela blindadora.

4.2. A CONTRATADA deverá conceder ainda, as seguintes garantias:

4.2.1. Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos;

4.2.2. Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos (mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros), em decorrência da blindagem realizada, por outro produto com a mesma especificação técnica de segurança, sem ônus para a Procuradoria da República-MS;

4.2.3. Garantia de manutenção/assistência técnica do veículo em Campo Grande/MS;

4.2.4. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais usados na blindagem e defeitos nos veículos decorrentes da blindagem deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, disponibilizando início de atendimento no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do horário do chamado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.5. Para qualquer serviço de manutenção, conserto, reparo ou assistência técnica, o veículo deverá ser transportado pela CONTRATADA, sem rodar, até o local em que o serviço será prestado, às expensas da CONTRATADA.

4.3. Os reparos necessários das partes opacas cobertos pela garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, e das partes transparentes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação;

4.4. A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos ao veículo em razão de falhas do projeto ou da execução da blindagem.

5. DO LOCAL E PRAZO DE RETIRADA E ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE, após a realização do Empenho, emitirá a Ordem de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para providenciar a retirada dos veículos objeto da licitação do pátio da CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para realizar a entrega, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3. A retirada, bem como a posterior entrega, dos veículos indicados nos itens 1 e 2 deste instrumento, deverá ser realizada em período comercial, de segunda a sexta, de 09:00 às 18 horas, agendado previamente na Seção de

Segurança Orgânica e Transporte, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande, MS, telefone (67) 3312-7229/3312-7215/3312-7207.

5.4. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) item(ns) não aceito(s) no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA

6.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

6.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

6.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

7.1. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante, da ABNT ou a legislação vigente;

7.2. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;

7.3. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.5. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

7.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.8. Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

7.9. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira

ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

7.10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

7.10.2. Entregar o serviço em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes;

7.10.3. Os veículos encaminhados para blindagem deverão ser devolvidos sem qualquer tipo de propaganda (adesivos) da blindadora;

7.10.4. Prestar assistência técnica no local de guarda do veículo;

7.10.5. Realizar revisões conforme periodicidade indicativa pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo da garantia;

7.10.6 .A CONTRATADA obriga-se a promover apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega, bem como os detalhes da blindagem (cuidados na operacionalização do veículo blindado)

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.2. É permitida a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias da realização da blindagem, desde que submetidas à aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATADO deve ainda, na condição de licitante melhor classificado, indicar na proposta as etapas acessórias que dependerão de subcontratação e salvo impossibilidade justificada, indicar o nome da(s) empresa(s) juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos.

8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DO CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas para o atendimento deste objeto, não sendo necessário outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.2. O objeto da presente contratação será recebido da forma definitiva, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, etc), ocasião em que se fará constar o ateste na própria Nota Fiscal.

10.3. O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, em atendimento ao disposto no Art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93, designados pela autoridade competente.

10.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

10.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.5. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

10.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá substituir ou indenizar, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que se evidencie estar fora das características ou especificações, com defeito de fabricação e / ou acabamento diferente do estipulado neste contrato.

10.9. A CONTRATADA se obriga a prestar supervisão técnica às revisões que se realizarem durante a vigência da garantia, quando solicitada pela PR/MS.

10.10. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

10.11. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Estas serão efetivadas após as mesmas terem sido periciadas e aprovadas para uso, pela fiscalização da PR/MS.

10.12. As rejeições do objeto não justificarão atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.13. Ocorrendo a rejeição do objeto, a CONTRATADA será notificada pela PR/MS, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.14. A CONTRATADA deverá entregar os objetos totalmente de acordo com as exigências de segurança, inclusive as especificadas no Código Nacional de Trânsito, incluindo aquelas introduzidas até a data da entrega do veículo à PR/MS.

10.15. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada aos objetos e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela CONTRATADA.

10.16. Em caso de discrepância entre as informações da nota fiscal e os registros de caráter obrigatório no Departamento de Trânsito (DETRAN) e outras Instituições, a responsabilidade e as despesas decorrentes para o desembaraço e consequente regularização dos veículos correrão por conta da CONTRATADA.

11. DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público da União - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul – PR/MS - MPF, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

11.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

11.2.1. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

11.2.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os veículos-objeto da contratação, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, em nome do Ministério Público da União - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul – PR/MS - MPF, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.4. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

13.4.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

FREDEMIR DE OLIVEIRA FLORES
Seção de Segurança Orgânica e Transporte

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PLANILHA DE CUSTOS COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

LOTE ÚNICO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário Máximo
1	Prestação de serviço de blindagem do veículo Caminhonete Mitsubishi L200 Triton cabine dupla, 3.2, 4x4, turbo diesel, ano 2014/2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2019.	unidade	1	R\$ 75.000,00
2	Prestação de serviço de blindagem do veículo Caminhonete Chevrolet S-10 LT cabine dupla, 2.5, 200 CV, 4x4, flex, ano 2015/2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2019.	unidade	1	R\$ 75.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 150.000,00

1 – OBSERVAÇÕES

a) Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital, observando que as especificações completas do objeto são as previstas no Anexo I e neste Anexo II.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2019.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 04/2019, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BLINDAGEM DE VEÍCULOS PARA A PRMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001678/2019-42, Pregão Eletrônico Nº 04/2019, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de blindagem de veículos para atender às necessidades da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.001678/2019-42.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2019, nos seguintes veículos oficiais:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade Medida	Quant
1	Caminhonete Mitsubishi L200 Triton cabine dupla, 3.2, 4x4, turbo diesel, ano 2014/2015.	unidade	1
2	Caminhonete Chevrolet S-10 LT cabine dupla, 2.5, 200 CV, 4x4, flex, ano 2015/2015.	unidade	1

1. Nível de Blindagem e Requisitos do Serviço

1.1. A blindagem do veículo será completa e consistirá no revestimento de todo o habitáculo do veículo, além das rodas e dos pneus. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A ou seja, resistente ao impacto de munições 9 FMJ (Full Metal Jacket), com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo (SemiWadcutter), com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

1.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01e PORTARIA n. 55 – COLOG, de 5 de junho de 2017, o Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, a Norma Internacional do National

Institute of Justice, a Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados (Norblind) e respectivas atualizações.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como providenciar as alterações de dados dos veículos junto ao Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, e ainda deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, conforme regulamentação específica do INMETRO, expedido por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN, inclusive arcando com o pagamento de taxas, impostos e despachante, se houver. Respeitadas as disposições constantes na tabela do Anexo da Resolução n.º 292/DENATRAN, de 29/08/2008.

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar projeto de blindagem, que será submetido à aprovação desta Procuradoria, contendo cortes esquemáticos do veículo, relação dos materiais empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem, estimado.

1.5. A CONTRATADA deverá emitir Termo de Responsabilidade ao final do processo de blindagem, além de outras prescrições legais às quais esteja obrigada como montadora, nos termos do Art. 5º, da N E B / T E-316, constando:

1.5.1. Certificado de Registro da montadora emitido pelo Exército Brasileiro;

1.5.2. Nome ou logotipo do fabricante das blindagens opaca e/ou transparente, com respectivo número do Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro;

1.5.3. Tipo de material da blindagem aplicados, como manta, aço e vidro;

1.5.4. Mês e ano da montagem;

1.5.5. Representação pictórica da aplicação, no veículo objeto da proteção balística, dos materiais utilizados e de seu respectivo nível de proteção.

1.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul o término da blindagem antes do fechamento das partes opacas, para a primeira inspeção, bem como após o término da blindagem, para a segunda inspeção, devendo, para tal, franquear o acesso às instalações da empresa.

1.6.1. As inspeções serão realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da empresa.

1.6.2. A declaração de anuência ou reprovação será emitida em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da inspeção.

1.6.3. Não se iniciará a etapa seguinte sem a aprovação formal da etapa anterior.

1.6.4. Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos coloridas em formato digital (CD), de modo que se possa verificar pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de sobreposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem, a serem entregues tanto na primeira e como na segunda inspeção.

1.7. Além das inspeções obrigatórias supracitadas, a CONTRATADA deverá permitir acesso à CONTRATANTE, a qualquer momento, durante a realização da blindagem, para outras inspeções que julgar conveniente.

1.8. As aprovações dos projetos e as amostras coletadas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade técnica sobre o objeto contratado.

1.9. Os processos de documentação e inspeção da blindagem, de que tratam esta Cláusula deverão ser realizados para cada veículo que receber a blindagem.

1.10. Caberá à empresa CONTRATADA a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda:

1.10.1. Blindagem completa no espaço entre painel (corta-fogo) e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador;

1.10.2. Blindagem do capô (em manta de aramida);

1.10.3. Blindagem do teto;

1.10.4. Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;

1.10.5. Blindagem completa do porta-malas;

1.10.6. Blindagem do tanque de combustível.

PARTE OPACA

1.11. A blindagem das partes opacas do veículo deverá atender às seguintes especificações:

1.11.1. Manta de aramida impermeabilizada, com no mínimo 8 (oito) camadas; (aramida: material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração, responsável pela diminuição do peso da blindagem);

1.11.2. Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura ou aço de qualidade superior, onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida impermeabilizada.

PARTE TRANSPARENTE

1.12. A blindagem das partes transparentes deverá atender as seguintes especificações:

1.12.1. Blindagem das partes transparentes com vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais dos veículos e possuir antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS). (Indutância: medida em "henry", significa a propriedade de um circuito elétrico ou dois circuitos vizinhos, que determina a força eletromotriz que é induzida num dos circuitos por uma determinada variação de campo magnético);

1.13. Deverão ser utilizados “overlaps” nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 4 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro, para-brisa, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas, carroceria e demais transições de materiais, eliminando “gaps” balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados. (Overlap - sobreposição: moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. Colocação de aço balístico nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais; Normalmente instalado na proteção das bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. “Gaps” balísticos: espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem);

1.14. Blindagem dos 5 (cinco) pneus (sobressalente inclusive), apenas nos sistemas “flatsover”, “rodgard” ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros) a uma velocidade mínima de 45Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora);

1.15. Como forma de readequação dos veículos ao peso acrescido pela blindagem, a CONTRATADA deverá entregar o veículo com recalibragem adequada da suspensão (molas/ amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.16. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível muito superior ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;

1.17. Deverá constar reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido;

1.18. Caberá à empresa CONTRATADA, ainda, após a blindagem:

1.18.1. A revisão da geometria e do balanceamento dos veículos, devendo a CONTRATADA apresentar o respectivo comprovante, caso solicitado;

1.18.2. A aplicação de película solar (insulfilme) em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 26.10.2007.

1.18.3. Instalar lanternas estroboscópicas e sirene intercomunicador bidirecional, que permita comunicação de dentro para fora e de fora pra dentro do veículo.

1.18.4. O veículo deverá possuir lanternas estroboscópicas, intercomunicador com sirene e vidros dianteiros e traseiros móveis (até 75%).

1.19. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo à CONTRATADA, antes do início da blindagem, apresentar cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem do veículo;

1.20. Deverá ser mantido o acabamento no padrão original do veículo, dentro das características da blindagem.

1.21. A CONTRATANTE poderá realizar visita de inspeção e vistoria na fase final do processo de blindagem opaca (instalação de blindagem na parte metálica e de aço) e fase final da blindagem transparente (instalação nas áreas envidraçadas) ou em qualquer tempo e ao seu critério durante a realização dos serviços de blindagem, no local de execução dos serviços.

1.22. Todos os serviços necessários deverão ser realizados em Campo Grande-MS ou na impossibilidade desta, o veículo deverá ser transportado pela CONTRATADA, sem rodar, através de caminhões plataforma para o local dos serviços, sendo todos os custos decorridos do transporte (tanto de encaminhamento para reparo como retorno para a PR/MS) de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.23. No valor orçado pela CONTRATADA deverá estar incluso o valor da primeira revisão gratuita de 10.000km ou 01 ano (o que ocorrer primeiro) e o valor referente às demais revisões a cada 10.000 km ou 01 ano até o final da garantia de 05 anos, com transporte do veículo até a respectiva oficina e o seu retorno a PR/MS, respeitando todos os itens inerentes ao processo de blindagem, principalmente os descritos abaixo:

1.23.1.1. Verificar o alimento das portas;

1.23.1.2. Calibragem dos pneus;

1.23.1.3. Verificar as condições dos vidros;

1.23.1.4. Verificar o funcionamento do intercomunicador;

1.23.1.5. Verificar o funcionamento do travamento das portas;

1.23.1.6. Verificar o Funcionamento dos vidros.

1.23.2. Realizar a lavagem do veículo;

1.23.3. Realizar diagnóstico da suspensão;

1.23.4. Reapertar as dobradiças e fechaduras das portas;

1.23.5. Retirar os possíveis barulhos que, porventura, possam existir em virtude da blindagem;

1.23.6. Realizar testes de estanqueidade, e verificar as guarnições dos vidros.

1.23.7. Prestar assistência técnica, pelo menos, na cidade de Campo Grande-MS para imprevistos com a blindagem.

1.24. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais;

1.25. A Blindadora deverá ser certificada no Exército - Certificado de Registro – CR;

1.26. As blindagens opacas (placas rígidas ou painéis balísticos) e transparentes (vidros) somente poderão ser produzidas por fabricantes registrados (TR) no Exército, que tiverem protótipos desses produtos aprovados pelo Centro Tecnológico do Exército - CTEX e devidamente apostilados aos seus Registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA BLINDAGEM

A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 05 (cinco) anos tanto para as partes opacas como para as partes transparentes, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante/fornecedor se o prazo for superior, contados da data do recebimento definitivo do veículo pronto, conforme especificações abaixo:

- 1) Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original do veículo, dentro das características da blindagem;
- 2) Com relação aos vidros: garantia quanto à delaminação e ao funcionamento das máquinas de vidros;
- 3) Com relação à parte opaca: garantia quanto a ruídos e acabamentos.
- 4) Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra delaminação dos vidros,
- 5) Garantia de 05 (três) anos para proteção balística do produto,
- 6) Garantia mínima de 02 (dois) anos para vedações e/ou ruídos relacionado à blindagem, acabamentos internos, máquinas de vidros, suspensão, amortecedores de vidros móveis e seus periféricos;
- 7) Garantia de 02 (dois) anos para Sirenes e demais acessórios instalados pela blindadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá conceder ainda, as seguintes garantias:

- 1) Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos;
- 2) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos (mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros), em decorrência da blindagem realizada, por outro produto com a mesma especificação técnica de segurança, sem ônus para a Procuradoria da República-MS;
- 3) Garantia de manutenção/assistência técnica do veículo em Campo Grande/MS;
- 4) No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais usados na blindagem e defeitos nos veículos decorrentes da blindagem deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, disponibilizando início de atendimento no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do horário do chamado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5) Para qualquer serviço de manutenção, conserto, reparo ou assistência técnica, o veículo deverá ser transportado pela CONTRATADA, sem rodar, até o local em que o serviço será prestado, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reparos necessários das partes opacas cobertos pela garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, e das partes transparentes, em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos ao veículo em razão de falhas do projeto ou da execução da blindagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE RETIRADA E ENTREGA

A CONTRATANTE, após a realização do Empenho, emitirá a Ordem de Fornecimento.

A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para providenciar a retirada dos veículos objeto deste Contrato do pátio da CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para realizar a entrega, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

A retirada, bem como a posterior entrega, dos veículos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento, deverá ser realizada em período comercial, de segunda a sexta, de 09:00 às 18 horas, agendado previamente na Seção de Segurança Orgânica e Transporte, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande, MS, telefone (67) 3312-7229/3312-7215/3312-7207.

Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) item(ns) não aceito(s) no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA
- 2) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- 3) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE designará, através de portaria do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, os servidores responsáveis por fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante, da ABNT ou a legislação vigente;
- 2) Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;

- 3) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4) Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- 5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6) Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;
- 7) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8) É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 9) O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 10) Entregar o serviço em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes;
- 11) Os veículos encaminhados para blindagem deverão ser devolvidos sem qualquer tipo de propaganda (adesivos) da blindadora;
- 12) Prestar assistência técnica no local de guarda do veículo;
- 13) Realizar revisões conforme periodicidade indicativa pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo da garantia;
- 14) A CONTRATADA obriga-se a promover apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega, bem como os detalhes da blindagem (cuidados na operacionalização do veículo blindado)
- 15) Manter-se, durante a vigência do Contrato, compatível com as obrigações assumidas e em condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 16) São expressamente vedados à CONTRATADA:
- 16.1) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 16.2) Transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 16.3) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 16.4) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.5) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Administração da CONTRATANTE, que registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da CONTRATADA.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Preferencialmente, os gestores do Contrato comunicar-se-ão com a CONTRATADA por meio de mensagens enviadas por endereço eletrônico (e-mail) via Internet. Quando necessário, a comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA também poderá ser feita por meio escrito impresso, como ofício entregue em mãos ou pelos Correios.

A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Protocolo Eletrônico ou o Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE, por meio de *link* na Internet indicado pela fiscalização, com o fim de enviar a documentação requerida pela fiscalização do Contrato, além de notas fiscais, ofícios e demais petições, em observância da Portaria PGR/MPF 1.213/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

Os veículos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019 e da proposta da CONTRATADA.

O objeto da presente contratação será recebido da forma definitiva, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, etc), ocasião em que se fará constar o ateste na própria Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

A CONTRATADA deverá substituir ou indenizar, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que se evidencie estar fora das características ou especificações, com defeito de fabricação e / ou acabamento diferente do estipulado neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a prestar supervisão técnica às revisões que se realizarem durante a vigência da garantia, quando solicitada pela PR/MS.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Estas serão efetivadas após as mesmas terem sido periciadas e aprovadas para uso, pela fiscalização da PR/MS.

As rejeições do objeto não justificarão atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

Ocorrendo a rejeição do objeto, a CONTRATADA será notificada pela PR/MS, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá entregar os objetos totalmente de acordo com as exigências de segurança, inclusive as especificadas no Código Nacional de Trânsito, incluindo aquelas introduzidas até a data da entrega do veículo à PR/MS.

Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada aos objetos e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela CONTRATADA.

Em caso de discrepância entre as informações da nota fiscal e os registros de caráter obrigatório no Departamento de Trânsito (DETRAN) e outras Instituições, a responsabilidade e as despesas decorrentes para o desembaraço e consequente regularização dos veículos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, contados de /12/2019 até /12/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência do Contrato não se confunde com o prazo de execução dos serviços que é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do procedimento de gestão administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vigência do Contrato não se confunde com os prazos de garantia exigidos na Cláusula Terceira deste Contrato, prazos pelos quais a CONTRATADA se obriga a cumpri-las de acordo com a referida Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00 – Despesas de Capital; 4.4.00.00 – Investimentos; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.30 – Material de Consumo, sendo emitidas a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores unitários, conforme modelo de veículo, são de:

Item	Descrição/ Especificação	Quant	Valor Unitário
1	Caminhonete Mitsubishi L200 Triton cabine dupla, 3.2, 4x4, turbo diesel, ano 2014/2015.	1	
2	Caminhonete Chevrolet S-10 LT cabine dupla, 2.5, 200 CV, 4x4, flex, ano 2015/2015.	1	
VALOR GLOBAL			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente quando a fiscalização atesta o recebimento definitivo dos serviços.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 7.2.2, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 7.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Serão retidos, ainda:

- a) Os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande/MS).

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 04/2019 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros o último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE., acumulado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, atualizada, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do Contrato;
4. Fraudar na execução do Contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;

7. Fizer declaração falsa.

O retardamento da execução previsto na alínea “2”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Para os fins da alínea “5”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA que cometer qualquer uma das infrações discriminadas no Parágrafo anterior ficará sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor global deste Contrato;
 - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato a ser celebrado, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do art. 77 da 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do Contrato;
- g) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.001678/2019-42.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2019.

Secretaria Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: